



Florianópolis, 18 de junho de 2015.

Dispõe sobre a Política de aquisição e desfazimento de equipamentos de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC, e de acordo com o inciso I do art. 5º do Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação, cuja atribuição é “propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição”, considerando a necessidade de:

1. Oferecer uma infraestrutura de Tecnologia de Informação adequada as necessidades do IFSC.
2. O uso adequado e consciente dos recursos públicos.
3. Respeitar o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFSC.

Resolve:

Art. 1º Instituir a Política de aquisição e desfazimento de equipamentos de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

I Dos equipamentos de Tecnologia da Informação

Art. 2º Os equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) referidos neste documento são:

- I. Computadores de mesa (desktop);
- II. Computadores portáteis (laptop) e tablets;
- III. Computadores servidores, *storages*, biblioteca de fitas;
- IV. Monitores;
- V. Ativos de rede (roteadores, comutadores, firewall, pontos de acesso sem fio);

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



- VI. Impressoras, digitalizadores, fotocopiadoras;
- VII. Peças de reposição (disco rígido, memória, fonte de alimentação);
- VIII. Teclado, mouse, carregadores.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I. **Vida útil de um equipamento** é o período de tempo iniciado no momento de sua aquisição (data do tombamento). Duração estimada de tempo que possa cumprir corretamente a função técnica e durante o qual o mesmo realiza um trabalho com rentabilidade;

II. **Desfazimento** refere ao processo de descarte de um equipamento que chegou ao fim de sua vida útil, de acordo com o que é posto no decreto 6.087 de 20 de abril de 2007 da Presidência da República;

III. **Equipamentos usados** refere a qualquer equipamento de TI que não é novo, porém que continua funcional;

IV. **Equipamentos no fim da vida útil** refere a qualquer equipamento de TI em que não seja possível a realização de uma atividade com rentabilidade. Um equipamento pode chegar ao fim de sua vida útil devido a:

- a) Danos por acidente, catástrofe e deterioração pelo tempo;
- b) Danos e desgaste pelo uso;
- c) Não atender mais a necessidade do serviço para o qual foi adquirido;
- d) Obsolescência econômica, quando seu uso se torna antieconômico;
- e) Obsolescência de estilo, consequência da invenção de novos equipamentos.

II Da aquisição de equipamentos

Art. 4º As aquisições de novos equipamentos de TI deverão ser em virtude de:

- I. Aumento do número de postos de trabalho devido a entrada em exercício de novos servidores;
- II. Criação e ampliação de ambientes administrativos, de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Necessidades específicas de projetos de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



IV. Manutenção dos equipamentos existentes (peças de reposição);

V. Substituição de acessórios defeituosos (mouses, teclados, afins).

VI. Substituição dos equipamentos no fim da vida útil conforme descritos nas alíneas a e b do Art.3º, inciso IV.

Art. 5º Os equipamentos no fim de sua vida útil, descritos nas alíneas c, d e e do Art. 3º inciso IV, só poderão ser substituídos se não estiverem mais cobertos pela garantia ou contrato de manutenção.

§1º A vida útil dos equipamentos descritos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 2º são:

a) 5 anos, para os equipamentos descritos nos incisos I, III e V do Art. 2º.

b) 4 anos, para os equipamentos descritos nos incisos II, VI e IV do Art. 2º.

§2º Caberá a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (CTIC) nos câmpus ou a Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte na reitoria, o parecer técnico declarando sobre obsolescência do equipamento.

III Da especificação dos equipamentos

Art. 6º Compete a Comissão Permanente de Materiais de Informática (COPEMI), subordinada a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a especificação dos equipamentos de TI a serem adquiridos pelo Instituto Federal de Santa Catarina para uso em atividades administrativas e de ensino.

Parágrafo único - Se projetos de ensino, pesquisa extensão ou gestão demandarem equipamentos específicos e diferentes daqueles já especificados pela COPEMI, os coordenadores destes projetos poderão apresentar as especificações dos mesmos.



IV Do desfazimento dos equipamentos de TI

Art. 7º Deve-se seguir as orientações para desfazimento de materiais de informática expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único - Compete aos setores de patrimônio do IFSC seguirem os procedimentos definidos pela SLTI.

Art. 8º Com relação a segurança dos dados institucionais, deve-se garantir que todo equipamento antes de ser descartado deverá ter qualquer informação sensível apagada. Outras providências:

I. Existindo licenças de softwares adicionais instaladas em um equipamento que será descartado e se essas puderem ser reaproveitadas pela instituição, deve-se fazer uma cópia de segurança das mesmas.

II. Eliminar dados de usuário presentes em qualquer dispositivo de armazenamento.

III. Excluir senhas definidas no BIOS/CMOS e nos dispositivos de armazenamento, se for possível.

IV. Retornar a configuração de fábrica do equipamento, restaurar a imagem original do sistema operacional, se for possível.

Parágrafo único - Estas atividades competem à Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (CTIC) nos câmpus ou a Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS) na reitoria.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua Publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Reitora

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60